

CONTRATO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 253/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO MARANHÃO- COREN/MA
E A EMPRESA PEDRO PEREIRA LOPES
MEIRELLES PADILHA-ME(INFO 2001) PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIDOR RACK PARA A
SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO MARANHÃO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, CEP: 65075-690, nesta capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro **WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/ES nº 68.684, inscrito no CPF sob o nº. 845.155.117-34, e por seu Tesoureiro **RONALDO MIGUEL BESERRA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PB 67.182, inscrito no CPF sob o nº. 486.809.404-10, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA - ME(INFO 2001)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.782.551/0001-36, Inscrição Estadual nº 637.438.636-114, situada na Rua Vicente de Inhauma, nº1350, CEP: 13560-190, Centro, São Carlos-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha, CPF nº 131.564.747-89, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2019 e do PAD nº 253/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Aquisição de 01 SERVIDOR RACK Desktop, com 36 (trinta e seis) meses de garantia on-site, de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ 33.700,00(trinta e três mil e setecentos reais) para o cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos, conforme Nota de Empenho nº 722/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento do Servidor Rack, objeto deste contrato será executada de acordo com a especificação do objeto, disponível no Termo de Referência. As demandas que sobrevierem e que também seja objeto deste contrato, deverão ser solicitadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos produtos/serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

- d) Rejeitar os materiais e/ou serviços executados em desacordo com as quantidades, condições, valores e obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinando sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo gestor contratual;
- e) Solicitar e autorizar os serviços mediante documento apropriado;
- f) Atestar o recebimento do material e a prestação do serviço;
- g) Efetuar pagamento dos serviços efetivamente atestados e prestados;
- h) Efetuar pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- i) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover o fornecimento dos equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, o endereço, dia e horários fixado no Termo de Referência;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-MA;
- c) Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-MA por qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos equipamentos e prestar os esclarecimentos cabíveis;

- d) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- e) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Coren-MA;
- g) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren-MA;
- h) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- i) Comunicar ao fiscal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- l) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- m) Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos setores do COREN-MA, em até 3 (três) dias úteis;
- n) Atestar o funcionamento dos produtos/serviços contratados em perfeito funcionamento;
- o) Incluir todas as taxas de serviços e impostos nos preços;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.
- b) Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - b.1) Advertência escrita.
 - b.2) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com esta Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - b.3) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de até 2 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
 - b.4) Multa no percentual de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de serviço, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
 - b.5) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global estimando
2	4% sobre o valor global estimando
3	6% sobre o valor global estimando
4	8% sobre o valor global estimando
5	20% sobre o valor global estimando

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e/ou lesão corporal ou letal para qualquer participante do evento.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, ou caso fortuito os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador.	4
4	Recusar-se a executar, sem justificativa prévia e formalmente acatada, serviços que seja determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir sem justificativa prévia e formalmente acatada determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de forma inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionários.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da CONTRATADA, por obrigação por obrigação não prevista nesta tabela.	1

- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante.
- d) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- e) A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a

documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

- f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.
- g) As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, bem como as previstas nesta cláusula, parágrafo terceiro, alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção da alínea b.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação,

mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís-MA, 14 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Tesoureiro do COREN-MA

CONTRATADA

Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha- ME

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

